



ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA: COLEGIADO METROPOLITANO, ENTRAVES JURÍDICOS E FINANCIAMENTO. O CASO DA BAHIA.

▪ **Lei Complementar nº 41, de 13 de junho de 2014:**

Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador – EMRMS.

▪ **Estrutura de governança Interfederativa:** Colegiado Metropolitano, Comitê Técnico, Conselho Participativo, Secretário Geral da Entidade.

▪ **Entraves jurídicos ao funcionamento da EMRMS:**

- ❖ ADIN 5155/BA – STF
- ❖ Regimento Interno Provisório da Entidade;
- ❖ Funcionamento incipiente e provisório dos órgãos de sua estrutura de governança;
- ❖ A inexistência de Regimentos para disciplinar o funcionamento dos Órgãos;
- ❖ A falta de definição da estrutura administrativa de gestão da entidade;
- ❖ A necessidade de efetiva estruturação jurídica e financeira dos Fundos para custeio das atividades da Entidade de Governança Interfederativa e dos serviços compreendidos nas funções públicas de interesse comum;

▪ **Financiamento:**

. **Fundos:** Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da RMS; Fundo de Universalização do Saneamento Básico da RMS e o Fundo de Desenvolvimento da RMS.

. **Recursos do Orçamento do Estado e dos Municípios da RMS e Transferências da União e outros.**



**ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA: COLEGIADO METROPOLITANO, ENTRAVES JURÍDICOS E FINANCIAMENTO.
O CASO DA BAHIA.**

Estrutura de governança Interfederativa

- **Colegiado Metropolitano : Governador e Prefeitos da RMS**
 - ✓ **Instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum;**
 - ✓ **Deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matéria de maior relevância; especificar os serviços públicos de interesse comum;**
 - ✓ **Aprovar o Plano de Desenvolvimento Metropolitano, os Planos Setoriais Metropolitanos e, quando couber, os Planos locais;**
 - ✓ **Definir a entidade reguladora;**
 - ✓ **Propor ao Estado e aos Municípios integrantes alterações tributárias;**
 - ✓ **Propor critérios de compensação financeira aos municípios da RMS que suportem ônus decorrentes de execução de funções ou serviços públicos metropolitanos;**
 - ✓ **Elaborar e alterar o Regimento Interno da EMRS;**
 - ✓ **Eleger e destituir o Secretário Geral; deliberar sobre a unificação de prestação de serviço público ou de atividade dele integrante e assinar o contrato de concessão ou de programa representando os entes federativos integrantes da RMS;**
 - ✓ **Definir a forma da gestão administrativa da EMRMS.**



**ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA: COLEGIADO METROPOLITANO, ENTRAVES JURÍDICOS E FINANCIAMENTO.
O CASO DA BAHIA.**

- **Comitê Técnico** Estado (3), Município de Salvador (3) e demais Municípios (1 por 1).
 - ✓ **Apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Metropolitano**, providenciado estudos técnicos que as fundamentem; **assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo da RMS e de representantes da sociedade civil; criar câmaras técnicas.**
- **Conselho Participativo:** 14 membros escolhidos pelo Poder Legislativo dos entes metropolitanos, cabendo a cada um deles a indicação de 01; 16 membros indicados pelo Colegiado Metropolitano.
 - ✓ **Elaborar propostas para a apreciação das demais instâncias da Entidade Metropolitana; apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Metropolitano; propor a constituição de Grupos de Trabalho; convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado ou do Comitê Técnico.**
- **Secretário Geral:**
 - ✓ **representar legalmente a Entidade Metropolitana, e dar execução às deliberações do Colegiado Metropolitano.**



**ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA:
COLEGIADO METROPOLITANO, ENTRAVES JURÍDICOS E FINANCIAMENTO.
O CASO DA BAHIA.**

Entraves Jurídicos ao Funcionamento da Emrms

. A demora no julgamento da ADIN 5155/BA pelo STF.

A LC nº 41, de 13 de junho de 2014- é objeto da ADIN 5155/BA, (protocolada em 14/08/14). Relator: Ministro Celso de Mello .

- . O caráter provisório do Regimento Interno da Entidade;**
- . O funcionamento incipiente e provisório dos órgãos de sua estrutura de governança, com especial destaque para a resistência do Município de Salvador em integrar o Conselho Metropolitano;**
- . A inexistência de Regimentos para disciplinar o funcionamento dos Órgãos;**
- . A falta de definição da estrutura administrativa de gestão da entidade de governança interfederativa;**
- . Ausência de definição da entidade reguladora e de fiscalização dos serviços de interesse comum;**



**ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA:
COLEGIADO METROPOLITANO, ENTRAVES JURÍDICOS E FINANCIAMENTO.
O CASO DA BAHIA.**

- . A não estruturação jurídica e financeira dos Fundos para custeio das atividades da Entidade de Governança Interfederativa e dos serviços compreendidos nas funções públicas de interesse comum;**
- .O insuficiente conhecimento (divulgação) da Entidade de Governança Interfederativa e seus objetivos pelos parceiros obrigados-(Municípios da RMS), pelos demais Poderes, instituições públicas e privadas e pela sociedade civil.**
- . A baixa conexão e conscientização dos Municípios integrantes da RMS sobre a importância estratégica, política e administrativa do seu pertencimento à RMS e à estrutura de governança interfederativa;**
- . A qualidade do comprometimento, ou da capacidade de comprometimento, do gestor público municipal para com os seus munícipes- (visão de futuro)**
- . O déficit de percepção da diferença entre necessidade/ interesse local e necessidade/ interesse comum e do alcance das funções públicas de interesse comum e dos serviços que devem supri-las;**



ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA: COLEGIADO METROPOLITANO, ENTRAVES JURÍDICOS E FINANCIAMENTO. O CASO DA BAHIA.

- . O desequilíbrio econômico, cultural, político e social do enlace metropolitano gerador de baixa consciência crítica para debates produtivos, em busca de soluções para o atendimento das necessidades coletivas que devem nortear as políticas públicas.**
- . A insuficiência de corpo técnico de servidores públicos estaduais, permanente e capacitado para oportunizar e permitir projetos, programas e ações efetivas.**
- . Insuficiência/ausência/adequação da ocupação de cargos da estrutura pública e de representação de setores da Sociedade Civil na EMRMS, estruturando-a com competência para dinamizar o seu funcionamento.**
- . Questões resultantes da falta de confluência de vontade política.**



**ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA: COLEGIADO
METROPOLITANO, ENTRAVES JURÍDICOS E FINANCIAMENTO.
O CASO DA BAHIA.**

Investimento e Financiamento

Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da RMS:

Natureza pública, vinculado à EMRMS- com a finalidade de dar suporte financeiro ao planejamento integrado das ações conjuntas referentes aos programas e projetos de mobilidade urbana e metropolitana, bem como proporcionar a modicidade tarifária.

Recursos: recursos do Estado (integra o seu orçamento) e de municípios a ele destinados por despesa legal ou contratual, mesmo decorrentes de transferências da União); transferências da União a ele destinadas; empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional de acordos intergovernamentais; retorno das operações de crédito contratadas com órgãos e entidades da Administração pública direta e indireta do Estado e dos municípios e concessionários de serviços públicos; produto de operações de crédito e rendas provenientes da aplicação de recursos; recursos decorrentes do rateio de custos referentes a obras de interesse comum ; eventuais contribuições sociais que venham a ser criadas para o atendimento de mobilidade e outros recursos eventuais.



ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA: COLEGIADO METROPOLITANO, ENTRAVES JURÍDICOS E FINANCIAMENTO. O CASO DA BAHIA.

- **Fundo de Universalização do Saneamento Básico da RMS.-FUSAN-** natureza pública de forma a atender ao previsto no art. 13 da Lei 11445/2007.
 - Recursos:** parcela de receitas emergentes da prestação de serviços públicos de saneamento básico na RMS, na forma que vier a ser prevista em contrato ou norma de regulação dos serviços;
Transferências de recursos do Orçamento Geral da União; recursos para ele destinados pelos municípios da RMS ou por entidades de sua administração indireta; receitas advindas da aplicação de seus recursos.
 - Aplicação:** em programas e projetos de saneamento básico de interesse metropolitano ou de interesse de município localizados na RMS, integrados ou não a projetos de habitação popular ou de melhoria das condições habitacionais;
- **Fundo de Desenvolvimento da RMS-** autorizada a criação. Natureza privada e patrimônio próprio, orçamento anual aprovado pelo Colegiado Metropolitano. Poderão fazer parte todos os municípios da RMS.
 - Patrimônio-** aporte de bens e direitos realizados pelos quotistas na forma da lei;



**ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA: COLEGIADO METROPOLITANO, ENTRAVES JURÍDICOS E FINANCIAMENTO.
O CASO DA BAHIA.**

Adequação ao Estatuto da MetrÓpole

Em que pese ter sido editada anteriormente ao Estatuto a MetrÓpole, a LC 41 de 13 de junho de 2014 guarda estreita consonância com os preceitos dessa norma, inclusive quanto à sua estrutura de governança interfederativa moldurada no artº 8º da Lei federal nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015. *(O PL nº 3460, que inaugurou as discussões sobre a MetrÓpole teve como Relator deputado baiano, o arquiteto Zezeu Ribeiro).*